

**CONTRATO Nº 0043-
A/2013**

DATA: 01.04.2013

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de elaboração de projeto para licenciamento ambiental, para extração de lavra de saibro, a céu aberto, sem beneficiamento, fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada na localidade de Vale Vêneto.

EMPRESA: N. A. Espindola Geologia - ME.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de **SÃO JOÃO DO POLESINE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.247./0001-40, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Valserina Maria Bulegon Gassen**, brasileira, casada, CPF nº 496.840.860.91, residente e domiciliada nesta cidade e, do outro lado, a empresa **N. A. ESPINDOLA GEOLOGIA - ME.**, empresa de direito privado, CNPJ sob nº 10.561.951/0001-93, de ora em diante denominada CONTRATADA, com sede em Santiago/RS, na Avenida Julio de Castilhos, 510, Sala 08, neste ato representada pelo Geólogo Nilo Antonio Espindola, CREA Nº 070974, por este instrumento e, na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços elaboração de projeto para licenciamento ambiental, para extração de lavra de saibro, a céu aberto, sem beneficiamento, fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada na localidade de Vale Vêneto, município de São João do Polêsine/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **RS 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), pagáveis em parcela única até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2008-33.90.39**.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O PRESENTE contrato vigorará de **01 de abril de 2013 a 01 de julho de 2013**.

O Contrato vigorará enquanto persistirem as obrigações assumidas por ambas as partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela Administração das seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05(cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Observação.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

9.2 - Na hipótese de rescisão previstas nos incisos I a VIII, do artigo 78, a CONTRATADA será penalizada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São João do Polêsine, 01 de abril de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

N. A. ESPINDOLA GEOLOGIA – ME.
CONTRATADA

Testemunhas:

